SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua Genauro Vieira de Almeida, 716 - Cajueiro
Boca da Mata - AL - CEP: 57.680-000
C.N.P.J: 12.443.701/0001-84
Fone/Fax: (82) 3279-1376

Processo Administrativo nº 016/2021.
Natureza: Pedido de contratação temporária por excepcional interesse público.
Parte interessada: Setor Administrativo / Departamento de Recursos Humanos.

CONTRATO Nº 016/2021.
CONTRATO TEMPORÁRIO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NA FORMA DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE, E JOSÉ EDVALDO DA SILVA PALMEIRA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE – DE BOCA DA MATA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.443.701/0001-84, com sede na Rua Genauro Vieira de Almeida, nº 716, Cajueiro, Boca da Mata, Alagoas, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Diretor, senhor **JOSÉ SILVÂNIO DE MOURA DUARTE**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1778151-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 039.770.274-41, e **JOSÉ EDVALDO DA SILVA PALMEIRA**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3061115-6-SSP/AL. e CPF/MF sob nº 071.888.164-84, residente e domiciliado na Rua D. Pedro II, Nº 46, Varela, Boca da Mata, Alagoas, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBBLICO**, na forma do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, que se regerá pelas normas da Lei Municipal nº 558, de 22 de abril de 2009, aplicando-se a este Instrumento Público suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Pelo presente contrato por prazo determinado por excepcional interesse público o(a) CONTRATADO(A) se obriga a prestação serviços executando as atribuições do cargo público de **ENCANADOR** ao CONTRATANTE, pelo prazo fixado na Cláusula Segunda deste instrumento.

Parágrafo único: As atribuições do cargo de **ENCANADOR** consistem em: instalar e executar reparos e conservação em instalações hidráulicas, redes de tubulação, distribuição e coleta de água, vapor, gases, combustível, ar comprimido, esgotos, instrumentos de controle de pressão, válvulas etc., de acordo com especificações de desenhos, esquemas e ordens de trabalho; executar os reparos necessários, utilizando ferramentas e instrumentos adequados, cortando, dobrando, dilatando, vedando, rosqueando, soldando, regulando e outros; testar os trabalhos realizados, procedendo aos ajustes necessários; executar quaisquer outras atividades correlatas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do presente Contrato será de 12 (doze) meses, **iniciando-se em 04 de janeiro de 2021, encerrando-se em 04 de janeiro de 2022.**

Parágrafo primeiro. O prazo do presente instrumento contratual poderá ser prorrogado por igual e sucessivo prazo, até o máximo de 04 (quatro) anos, conforme previsão do art. 3º, Parágrafo único, da Lei Municipal nº 558, de 22 de abril de 2009.

José Edvaldo da Silva Palmeira

Parágrafo segundo. A prorrogação prevista nesta Cláusula só poderá ser efetivada segundo a conveniência e oportunidade da Administração, a critério exclusivo do CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

a) depositar a quantia líquida da retribuição pecuniária a que fizer jus o(a) CONTRATADO(A), em conta aberta em seu nome em instituição financeira, conforme o calendário de pagamento dos servidores públicos da Administração Direta do Município;

b) recolher a contribuição Previdenciária mensal e o imposto de renda de pessoas físicas – IRPF, deduzidos da retribuição do(a) CONTRATADO(A);

c) expedir certidões que atestem a contratação, bem como o tempo de prestação de serviços, para defesa de direitos ou esclarecimento de situação, a requerimento do(a) CONTRATADO(A);

d) abster-se de determinar tarefas ou funções que impliquem em eventual desvio de função do(a) CONTRATADO(A);

e) pagar tempestiva e integralmente a remuneração pactuada na Cláusula Oitava.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A):

a) desenvolver satisfatoriamente, de acordo com sua formação profissional e capacitação técnica especializada, as atividades determinadas pelo superior hierárquico;

b) estar presente no local de trabalho durante todo o tempo de desenvolvimento normal das atividades de execução do contrato, que corresponderá ao horário de expediente do CONTRATANTE;

c) submeter-se às normas, rotinas e horários de trabalho estabelecidos pelo CONTRATANTE;

d) aceitar os descontos de lei incidentes em sua remuneração mensal bruta, bem como os decorrentes de horas não trabalhadas em função de ausência não autorizada ou falta não abonada, devidamente apontadas no período de vigência deste contrato;

e) cumprir as determinações legais emanadas das autoridades competentes do SAAE;

f) exercer com zelo e dedicação os encargos que lhe forem cometidos;

g) ser leal ao CONTRATANTE;

h) observar as normas legais e regulamentares aplicáveis às atividades do CONTRATANTE;

José Evaldo da Silva Palmeira

i) cumprir as ordens lícitas de superior hierárquico;

j) atender, com presteza, ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as legalmente protegidas por sigilo, e preparar aquelas requeridas para a defesa do CONTRATANTE em juízo;

l) levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do exercício de suas atividades;

m) zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio público;

n) guardar sigilo sobre assuntos do CONTRATANTE;

o) manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

p) ser assíduo e pontual na prestação de seus serviços;

q) tratar com urbanidade as pessoas;

r) representar, por intermédio da via hierárquica, contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PROIBIÇÕES

A(O) CONTRATADO(A) é vedado:

a) ausentar-se do local de prestação de seus serviços, durante o desenvolvimento diário das atividades, sem prévia autorização do seu superior hierárquico ou de funcionário por ele indicado;

b) retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto das dependências do CONTRATANTE;

c) opor resistência injustificada ao andamento de documento ou processo ou à execução de serviços;

d) promover manifestação de cunho político-partidário nas dependências do CONTRATANTE;

e) promover, nas dependências do CONTRATANTE, manifestação pública de agravo ou desagravo a outros agentes públicos ou a terceiros que tenham com aquele órgão ou entidade administrativa;

f) cometer a pessoa estranha à execução dos serviços, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atividades de sua responsabilidade;

g) atuar como procurador ou intermediário junto a repartições públicas;

José Edvaldo da Silva Palmeira

h) receber, exigir ou solicitar, para si ou para terceiros, propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de seus serviços, para a prática ou omissão de ato de ofício, ou valer-se da função exercida para obtenção de vantagem pessoal para si ou para terceiros;

i) praticar usura sob qualquer de suas formas;

j) proceder de forma desidiosa;

l) utilizar pessoal ou recursos materiais do CONTRATANTE em serviços ou atividades particulares;

m) exercer quaisquer atividades incompatíveis com os serviços técnicos prestados ao CONTRATANTE e com o horário de trabalho;

n) ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança em órgão ou entidade diversos daquele para o qual foi contratado(a).

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE

O(A) CONTRATADO(A) responde pessoalmente pelo exercício irregular de seus encargos, por atos omissivos ou comissivos, dolosos ou culposos, nos termos da legislação penal, administrativa e civil, não excluída ou atenuada essa responsabilidade pela presença ou pelo acompanhamento da execução por servidor ou empregado público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta do Orçamento Geral do Município de Boca da Mata, aprovado para o exercício de 2021, Dotação Orçamentária, **Função Programática 17.122.0016-2052** (Manutenção das Ativ. do SAAE – Serv. Aut. de Água e Esgoto), **Elemento de Despesas 333.90.04.00** (Contratação Por Tempo Determinado – Pessoal Civil).

CLÁUSULA OITAVA: DA REMUNERAÇÃO E CARGA HORÁRIA

O vencimento mensal bruto total do(a) CONTRATADO(A) será de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais).**

Parágrafo primeiro. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a cumprir carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, de segunda-feira a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, concordando desde logo com a compensação do horário, caso necessário.

Parágrafo segundo. As vantagens e benefícios previstos em legislação específica da categoria funcional ou de cargo análogo na estrutura municipal (administração direta, indireta, autárquica e fundacional) não repercutirão sobre a remuneração do(a) CONTRATADO(A).

José Edvaldo da Silva Palmeira

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O(A) CONTRATADO(A) executará os serviços descritos na Cláusula Primeira do presente contrato, ficando subordinado(a) às determinações do SAAE, quanto à forma de exercício de suas funções, jornada de trabalho e horário, observadas as normas legais vigentes.

Parágrafo primeiro. O(A) CONTRATADO(A) se obriga a exercer suas funções na unidade indicada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. O(A) CONTRATADO(A), por necessidade dos serviços, poderá ser removido(a) para qualquer unidade integrante da estrutura do CONTRATANTE, vedado, entretanto, o desvio de função, sob pena de rescisão do presente CONTRATO e a apuração da responsabilidade administrativa e civil das autoridades que determinarem, solicitarem, permitirem ou tolerarem tal desvio.

Parágrafo terceiro. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo CONTRATANTE, juntamente com a unidade em que o(a) CONTRATADO(A) estiver prestando o serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Este contrato será extinto, sem indenização a(o) CONTRATADO(A), verificada uma das seguintes hipóteses:

a) término do prazo contratual ou de sua prorrogação, independentemente de termo de rescisão, quando as partes se darão mútua quitação, se satisfeitas todas as obrigações reciprocamente pactuadas;

b) por manifestação unilateral motivada do CONTRATANTE;

c) por vontade de ambas as partes;

d) por infração aos deveres de assiduidade, pontualidade, urbanidade, discrição, boa conduta, lealdade e respeito às instituições constitucionais e administrativas a que servir, inobservância das normas legais e regulamentares, sem prejuízo das demais disposições constitucionais e legais impostas aos ocupantes de funções públicas ou incidência nas proibições estabelecidos em suas cláusulas, imputadas à responsabilidade do(a) CONTRATADO(A).

Parágrafo primeiro. O CONTRATANTE poderá, ainda, rescindir unilateralmente o contrato, sem que caiba indenização a(o) CONTRATADO(A), em razão de:

a) ocorrência de qualquer hipótese impeditiva ao fiel cumprimento do contrato pelo período acordado, inadmitindo-se qualquer suspensão da sua execução;

b) falta ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) intercalados em um período de trinta dias, mesmo com justificativas, ressalvadas as faltas abonadas por motivo de doença;

c) apresentação de documento falso ou declaração falsa ou inexata;

José Eduardo da Silva Palmeira

d) insuficiência de desempenho na função para a qual apresentou prova de capacitação.

Parágrafo segundo. A declaração de rescisão deste contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial e operará seus efeitos a partir da sua feitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES RESOLUTIVAS

O presente contrato estará resolvido de pleno direito, não cabendo qualquer indenização a(o) CONTRATADO(A), nas hipóteses de sua substituição por servidor efetivo investido em cargo que abarque as funções objeto do presente contrato.

Parágrafo único. A substituição mencionada no *caput* da presente Cláusula pode decorrer de qualquer forma de provimento originário ou derivado do servidor efetivo em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

A presente contratação por prazo determinado não cria vinculo empregatício ou estatutário entre o CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), nem gera para este(a) o direito de ser posteriormente admitido(a) como servidor(a) municipal e nem o de ser aproveitado(a) nos órgãos da administração direta ou indireta ou, ainda, fundação instituída ou mantida pelo Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXCEÇÃO DA RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE.

A superveniência de decisão judicial que anule a presente contratação não assegurará qualquer direto de reparação a(o) CONTRATADO(A), a qual renuncia expressa e irrevogavelmente a qualquer pretensão indenizatória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Após a assinatura do presente contrato deverá o mesmo ser publicado no quadro de avisos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Boca da Mata.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro desta Comarca de Boca da Mata, Alagoas, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado na presença das testemunhas, abaixo firmadas.

José Evaldo da Silva Palmeira

Gabinete do Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE – de Boca da Mata, Alagoas, aos 04 dias do mês de janeiro do ano de 2021.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
CONTRATANTE
JOSÉ SILVÂNIO DE MOURA DUARTE
DIRETOR

José Edvaldo da Silva Palmeira

JOSÉ EDVALDO DA SILVA PALMEIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

JOSÉ CÍCERO ALVES VIEIRA
CPF: - 677.830.744-72

ROBERTO

ROBERTO LEITE DA SILVA
CPF: - 314.399.934-91